



PORTARIA Nº 389/2008 - DG

O DIRETOR GERAL do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR usando de suas competências na forma da lei e;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Art. 22, inciso I, da Lei n. º 9.503,de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB:

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 231 - CONTRAN, de 25 de fevereiro de 2007 e Resolução nº 241 - CONTRAN, de 22 de junho de 2007, e Portaria 019/91 DENATRAN e seus anexos que dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículo;

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de alterar os procedimentos referentes ao credenciamento de fabricantes de placas e tarjetas veicular,

RESOLVE:

- Art. 1º Alterar o § 3º artigo 3º da portaria N. º 35/2008 DG de credenciamento de Fabricantes de Placas e Tarjetas Veicular, e o lacre de veículos, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 3º As Empresas credenciadas so poderão sofrer alteração que implique em mudança de domicílio fora do Município de credenciamento, desde que não possua outro fabricante já credenciado no novo município."
- Art. 2º Alterar o artigo 7º da portaria N. º 35/2008 DG de credenciamento de Fabricantes de Placas e Tarjetas Veicular, e o lacre de veículos, referente a documentação, passando a acrescentar a seguinte redação:

"A averbação de maquinário para empresa já credenciada poderá ser realizada por declaração pública da origem dos equipamentos ou declaração registrada na junta comercial.

Equipamentos, alterar item 1 e 2, passando a vigorar com a seguinte redação:

- 1. Uma guilhotina de pedal -1 mt, manual ou elétrica (para corte de chapas de ferro laminado a frio, pistola 20/22 SAE 1008 ou em alumínio 1 mm) ou equipamento automatizado destinado a tal finalidade;
- 2. Uma prensa excêntrica 12 toneladas, elétrica, equipada com matriz de corte, furação e impressão (para cortar cantos, furos de fixação, furos para lacre, fixação de tarjetas, e impressão do Código do Fabricante de uso exclusivo) ou equipamento automático destinado a tal finalidade;"

Fls. 02





Art. 3º Alterar o artigo 12 da portaria N° 35/2008 – DG de credenciamento de Fabricantes de Placas e Tarjetas Veicular, e o lacre de veículos, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12º – O registro de confecção de placas/tarjetas de placas de identificação de veículos pelo fabricante devidamente credenciado pelo DETRAN/PR, e a aplicação do lacre dar-se á mediante Termo de Credenciamento firmado entre DETRAN/PR x Fabricante, constante do anexo VII e Termo de Compromisso ANEXO VI desta Portaria."

Art. 4° – Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, ficando mantido inalterados demais artigos da Portaria n° 035/2008 – DG.

Gabinete do Diretor Geral, em 06 de novembro de 2008.

David Antonio Pancotti, Diretor Geral.





Anexo VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, E FABRICANTE DE PLACA VEICULAR, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CGC/MF sob nº 78.206.513/0001-40, com sede à Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Bairro Capão da Imbuia, nesta Capital, representado pelo seu Diretor Geral, DAVID ANTÔNIO PANCOTTI, doravante denominado CREDENCIANTE e o Fabricante de placas Veicular, abaixo qualificado, doravante denominado CREDENCIADO, acordam em firmar o presente Termo, conforme os itens e as condições seguintes.:

COOPERADO:

| NOME | RG |
|----------------------------|----------------------------|
| Portaria de Credenciamento | _ Código de Credenciamento |
| ENDEREÇO | N° |
| COMPLEMENTO | BAIRRO |
| MUNICÍPIOCEP | TELEFONE |
| EMAIL: | |





1- DO OBJETO

A utilização de sistema de registro de confecção de placas/tarjetas.

2- OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (DETRAN/PR)

2.1. DISPONIBILIZAÇAO DO SISTEMA

Tornar disponível o sistema de informações, via internet, através de chaves e senhas pessoais, que deverão ser utilizada única e exclusivamente pelo Fabricante, a fim de formular processo de Autorização de Registros de confecção de Placas/Tarjetas, estabelecendo os limites de segurança/privacidade quanto as informações a serem disponibilizadas.

2.2. IDENTIFICAÇÃO E SENHA PRIVATIVA

Disponibilizar a identificação e senha privativa, que constituirão a chave para acesso ao Sistema de Registro de confecção de Placas/Tarjetas.

2.3. DO GERENCIAMENTO

Expedir mensalmente relatórios gerenciais das operações efetuadas pela conveniada.

3 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1. INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA

Cabe exclusivamente ao **CREDENCIADO** a aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos e do terminal telefônico.

O **CREDENCIADO** é responsável pela contratação de prestação de serviços de conexão à Rede Internet, junto a provedor de sua escolha.

3.2. IDENTIFICAÇÃO E SENHA PRIVATIVA

É recomendado ao **CREDENCIADO**, após o recebimento de sua senha provisória, a troca por outra do seu exclusivo conhecimento. O **DETRAN/PR** exime-se da responsabilidade no caso de uso indevido da senha provisória.

O **CREDENCIADO** é responsável pela guarda e uso de sua chave de acesso e senha privativa, assumindo todas as obrigações legais e financeiras resultantes de seu uso, por si ou terceiros.

3.3. DESPESAS

Cabe exclusivamente ao **CREDENCIADO** as despesas oriundas da utilização dos serviços de conexão à Rede Internet e às Redes de Telecomunicações.





3.4. RESTRIÇÃO DE USO

A utilização dos serviços objeto deste Contrato, visa única e exclusivamente suportar o exercício das atividades profissionais do **CREDENCIADO**, na fabricação de Placas/Tarjetas.

3.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Apresentar mensalmente junto ao **Detran/PR/Coove/Dif** processos com respectivos documentos referentes as solicitações de serviços para Autorização de Confecção de placas.

Manter arquivado pelo período de 02 (dois) anos os demais documentos referente às autorizações de confecção de placas.

4- DO PRAZO

O prazo para execução do objeto do presente Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados á partir da data da assinatura do mesmo.

5- DA DENÚNCIA

O presente Credenciante poderá ser denunciado por qualquer das partes:

5.1. PELO CREDENCIANTE

Mediante comunicação por escrito, no momento em que for identificado o mau uso por parte do **CREDENCIADO**.

5.2. PELO CREDENCIADO

Mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6- DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução deste Credenciamento.

| | ,de | de 2008. |
|-------------------|-------------|----------|
| PELO CREDENCIANTE | CREDENCIADO | |
| | | |
| DETRAN/PR | FABRICANTE | |